

e consubstanciadas em Papéis de Trabalho que comprovam a realização dos procedimentos estabelecidos e a forma/fonte/data/responsabilidade na obtenção de dados/documentos/informações apresentadas.”

XXXV – o § 1º do Art. 12:

“Art. 12. (...)

Parágrafo Primeiro: As informações/dados e quaisquer outros documentos encaminhados pelo(a) Órgão/Entidade a este Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual serão, a critério da AGE, objeto de verificação e correlação de informações nos Sistemas Corporativos Governamentais e/ou com Relatórios de Monitoramento dos Órgãos Responsáveis pelos Sistemas SIMAS, SISPATWeb, SIGIRH, SIAFEM, SEOWeb, SORE, SIGPlan, Obras Pará ou demais Sistemas existentes utilizados para os mesmos fins e/ou outros sistemas que vierem a substituí-los.”

XXXVI – o Caput do Art. 13:

“Art. 13. O Quadro de Servidores que integram o Sistema de Controle Interno, seus Membros Componentes e em especial os Controles Primários dos(as) Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual e AGE observará(ão) ao(s) prazo(s) e procedimento(s) determinado(s) para composição dos Relatórios de Auditoria de Gestão AGE, objetivando o cumprimento tempestivo dos prazos estabelecidos anualmente nos termos dos ANEXO I, I-A, I-B e I-C – CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROCESSUAL PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA; FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES; EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA; ELABORAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO PPP AGE E DO RMPPP AGE, respectivamente, desta IN AGE.”

XXXVII – o Caput do Art. 14:

“Art. 14. No Relatório de Auditoria de Gestão AGE, este Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual envidará esforços para demonstrar Atos e fatos considerados úteis e relevantes para assegurar o aprimoramento/aperfeiçoamento contínuo da Gestão do(a) Órgão/Entidade e/ou visando maiores contribuições/avanços na Governança e/ou Transparência de políticas/práticas/diretrizes/resultados governamentais, quanto aos seguintes aspectos avaliados nos Itens de Controle, especialmente:”

XXXVIII – os Incisos IV e VI do Art. 14:

“Art. 14. (...)

(...)  
IV. as Ações de Controle, de orientação, capacitação, de controladoria, de ouvidoria, de auditoria/fiscalização/acompanhamento governamental, de corregedoria, executadas diretamente pela Auditoria Geral do Estado - AGE no(a) Órgão/Entidade em Ações Centralizadas e ou prestadas pelos demais Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual em Ações Descentralizadas e/ou Integradas, julgadas relevantes para o exame das Prestações de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual;

(...)  
VI. avaliação dos Controles Primários e Controles Internos com base nas informações da(o/os) Unidade de Controle Interno – UCI/Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s) e dos demais Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e deste Órgão Central;

XXXIX – o § 1º do Art. 14:

“Art. 14. (...)

(...)  
Parágrafo Primeiro: O Relatório de Auditoria de Gestão AGE deverá destacar eventuais constatações de ilegalidades e/ou irregularidades, bem como informar acerca de eventuais procedimentos de instauração de Tomada de Contas Especial realizados ou recomendados pela Auditoria Geral do Estado - AGE no(a) Órgão/Entidade.

XL – o § 11º do Art. 14:

“Art. 14. (...)

(...)  
Parágrafo Décimo Primeiro: Aplica-se, no que couber, o entendimento do Parágrafo anterior aos(às) Órgãos/Entidades que apresentem UG Principal e UG(s) Vinculada(s) para apresentação do Plano Permanente de Providências AGE – PPP AGE e do Resultado do Monitoramento do Plano Permanente de Providências AGE – RMPPP AGE de forma agregada e/ou consolidada, de forma a assegurar entendimento convergente com disposições do Controle Externo e, quando for o caso, Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual, de Unidade(s) Gestora(s) que venha(m) a ser extinta(s) e/ou tenha(m) suas atividades encerradas e/ou vinculadas.

XLI – o Caput do Art. 15:

“Art. 15. O Parecer AGE é o documento que formaliza a Opinião deste Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual quanto à Conformidade dos Atos de Gestão e, quando for o caso, comunica aos Clientes internos, externos e Sociedade os resultados dos exames realizados, eventuais ocorrências de danos ao Erário de que tiver conhecimento e/ou Oportunidades de Melhoria identificados para aperfeiçoamentos na Gestão dos(as) Órgãos/Entidades, avanços na Governança e/ou Transparência de políticas/diretrizes/práticas/resultados governamentais que

consubstanciam seu posicionamento institucional.”

XLII – os Incisos I e II, do Parágrafo Único do Art. 15:

“Art. 15. (...)

I. Conformidade Sem Restrição, quando os Atos praticados expressarem de forma fidedigna e com base em documentos hábeis os registros efetuados, a exatidão dos Demonstrativos Financeiros/Contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a efetividade da Gestão Financeira, Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Operacional do(a) Órgão/Entidade, em consonância com as metas e objetivos previstos nos instrumentos de planejamento e, ainda, evidências e/ou posicionamento do Sistema de Controle Interno, de Controles Primários e demais Membros Componentes, de consonância do ambiente organizacional com políticas/diretrizes/práticas governamentais estabelecidas, portanto, favorável aos resultados almejados;

II. Conformidade Com Restrição:

a) Conformidade Com Restrição Formal: quando os Atos de Gestão evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, devido infração à norma legal ou regulamentar de natureza Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, de que não resulte Dano ao Erário de forma que há evidências e/ou posicionamento do Sistema de Controle Interno, de Controles Primários e/ou demais Membros Componentes, de Oportunidades de Melhoria em consonância com o ambiente organizacional com políticas/diretrizes/práticas governamentais estabelecidas, com possibilidades de atuação/indicação para melhor gerenciamento do ambiente interno e eventuais Riscos observados de forma a oportunizar à Gestão a correção de rumos e favorecer os resultados envolvidos/almejados;

b) Conformidade Com Restrição Por Dano ao Erário: quando esgotadas as medidas e/ou providências corretivas no âmbito do Poder Executivo Estadual e comprovado o Dano ao Erário, decorrente de evidências e/ou posicionamento do Sistema de Controle Interno, de Controles Primários e/ou demais Membros Componentes ou ainda do Controle Externo, como:”

XLIII – os Incisos II e IV, do Art. 16:

“Art. 16. (...)

(...)

II. os Relatórios, dados e informações da(o/os) Unidade de Controle Interno/Agente(s) Público(s) de Controle do(a) Órgão/Entidade analisada e do(s) Contador(es) Responsável(is) pela Gestão Contábil do(a) Órgão/Entidade, em consonância/atendimento com o disposto nesta IN AGE;

(...)

IV. os resultados dos procedimentos realizados pela AGE para aferição da legalidade, legiti-midade, economicidade e efetividade da Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Operacional e Contábil do(a) Órgão/Entidade.

XLIV – os Incisos I e II, do §3º do Art. 17:

“Art. 17. (...)

(...)

Parágrafo Terceiro. (...)

I – a composição e apresentação de informações individualizadas/agregadas/consolidadas pelo(a) Órgão/Entidade, cuja consolidação deverá ser realizada pela UG Principal, quando for o caso, objetivando o fortalecimento da Governança, conforme ANEXOS X, X-A e X-B – CONSOLIDAÇÃO DA(S) UG(S) POR: ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA; FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES; EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, respectivamente, desta IN AGE;

II – a evidenciação e fornecimento de tais informações individualizadas/agregadas/consolidadas referem-se à(s) UG(s) Vinculada(s) e à UG Principal;”

XLV – o Caput do Art. 17-A:

“Art. 17-A O Processo encaminhado será devidamente registrado no Sistema Integrado de Protocolo e autuado pelo(a) Órgão/Entidade, nos termos da IN SEAD Nº 001/2011 e pelo Processo Administrativo Eletrônico – PAE [8] [9].”

XLVI – o Caput do CAPÍTULO VI – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS ANUAL:

#### **CAPÍTULO VI – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS ANUAL**

(Resoluções TCE Nº 18.919/2017; Nº 18.968/2017; Nº 18.974/2017 e Nº 18.975/2017 [10].)

XLVII – o Caput do Art. 18:

“Art. 18. Visando maior harmonização de entendimentos e sinergia de esforços com o Controle Externo, os documentos que integram os autos iniciais dos processos de Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual, a serem encaminhados pelos(as) Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual àquela Egrégia Corte de Contas, devem observar Resoluções e demais normativos aplicáveis/exigíveis pelo TCE.”

XLVIII – o Caput do Art. 19:

“Art. 19 A responsabilidade pela adequada composição e organização documental de que trata o Artigo anterior é da Autoridade Máxima e/ou do Ordenador de Despesas Originário e/ou Dirigente Máximo do(a) Órgão/Entidade, com o devido auxílio

dos Controles Primários, do(s) Servidor(es) responsável(is) por providências no Sistema E-Jurisdicionados, demais Servidores responsáveis de suas Áreas Técnicas/Setoriais quanto ao fornecimento de dados/informações/documentos, no limite de suas atribuições, bem como pela responsabilidade funcional/individual eventualmente estabelecida no âmbito do(a) Órgão/Entidade, em consonância com Art. 8º da IN AGE Nº 002/2017.”

XLIX – os §§ 1º e 2º do Art. 19:

“Art. 19. (...)

Parágrafo Primeiro. Observadas eventuais falhas/equívocos formais na composição e organização documental ou ausência de informação obrigatória ou quaisquer Oportunidades de Melhoria, a AGE atuará preventivamente, junto ao(à) Órgão/Entidade, fazendo o(s) alerta(s) ou exarando Recomendação(ões) Padrão AGE – RP(s) AGE necessário(s) e/ou oportunos a melhores resultados para suas correções, objetivando o aperfeiçoamento/melhoria, como:

(...)

Parágrafo Segundo: As informações e documentos encaminhados a este Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual serão, a seu critério, objeto de verificação e correlação de dados junto aos Sistemas Corporativos de Governo e/ou com Relatórios de Monitoramento dos Órgãos Responsáveis pela Gestão dos Sistemas Corporativos do SIMAS, SISPATWeb, SIGIRH, SIAFEM, SiGPlan, SEOWeb e SORE ou demais Sistemas existentes ou a serem implementados para utilização com os mesmos fins e/ou Sistemas que eventualmente vierem a substituí-los.

L – o Caput do CAPÍTULO VII – ROL DE RESPONSÁVEIS:

#### **CAPÍTULO VII – ROL DE RESPONSÁVEIS[11]**

(Art. 4º do RITCEPA, Art. 3º, § 3º, da Resolução TCE Nº 18.975/2017, c/c Item 16 do Anexo II da referida Resolução.)

LI – o Inciso XIII do Art. 20:

“Art. 20. (...)

(...)

XIII. Gestor(es) Responsável(eis), no âmbito do(a) Órgão/Entidade, pela “alimentação”/cadastro/esclarecimento/preenchimento e manutenção sistêmica dos Sistemas Corporativos Governamentais, ao qual esteja(m) vinculado(s) e deva prestar informação/dados públicos:

- Servidor responsável pela alimentação Sistema SISPATWeb;  
- Servidor responsável pela “alimentação” do Sistema SIGPlan;  
- Servidor responsável pela “alimentação” do Sistema SIMAS;  
- Servidor responsável pela “alimentação” do Sistema Obras Pará;

- demais Servidores responsáveis pela “alimentação” de Sistemas Corporativos no âmbito do(a) Órgão/Entidade;

LII – os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 20:

“Art. 20. (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. O Rol de Responsáveis acima não é exaustivo e deverá ser elaborado com base na estrutura de cargos do(a) Órgão/Entidade e a ela deverá ser adaptado, inclusive quanto a eventuais exigências do Controle Externo.

Parágrafo Segundo. Este Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual pode incluir Responsáveis não relacionados no Rol, conforme previsto no Parágrafo anterior, bem como nos casos de identificação de eventual/potencial Ato de prejuízo ao Erário, conforme previsto na Alínea “b”, Inciso II, do Art. 15 desta IN AGE.

Parágrafo Terceiro: No caso de Rol de Responsáveis de processos de Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual de Órgão/Entidade detentor(a) de UG Principal e UG(s) Vinculada(s), serão observados os dispositivos estabelecidos pelo Controle Externo para composição, organização, envio e Prestação de Contas na forma Individual, Agregada ou Consolidada, sendo relacionado(s) todo(s) os Ordenador(es) de Despesa existente(s), sejam originários (Secretários ou Dirigentes Máximos) ou derivados (Diretores da(s) UG(s) Vinculada(s), por exemplo), demonstrando a relação de comando/subordinação/decisão/vinculação existente relacionados à Gestão da Área de atuação do(a) seu(ua) Órgão/Entidade, dentre eles:

(...)

Parágrafo Quarto: Caso os Responsável(eis) na UG Principal seja(m) o(s) mesmo(s) da(s) UG(s) Vinculada(s), não será necessário observar o disposto no Parágrafo anterior, salvo orientação diversa do Controle Externo, uma vez que as naturezas de Responsabilidade e envolvido(s) são idênticos, devendo ser relacionada(s) toda(s) a(s) UG(s) no campo próprio do ANEXO III - ROL DE RESPONSÁVEIS.

LIII – o Caput do Art. 35:

“Art. 35. Os documentos emitidos para atendimento desta IN AGE serão disponibilizados para Consulta Pública na rede mundial de computadores, por meio do Sítio da Auditoria Geral do Estado – AGE: www.age.pa.gov.br, em atendimento aos dispositivos da Lei de Transparência, Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre outros.”

LIV – o Inciso II, do § 1º do Art. 45: